



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.487 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1978 =

" Integra no perímetro urbano
terrenos que especifica ".

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica integrado no perímetro urbano desta cidade, o terreno de propriedade de Justina P. da Silva, com área de 8,7986ha, recadastrado junto ao INCRA sob nº 615 013 007 960 iniciando no marco cravado na divisa com a Associação Filantrópica Espírita de Adamantina; daí segue na distância de 581,00m rumo 39º00' SE margeando a Rodovia SP-294; daí vira à direita e segue na distância de 182,50m rumo 89º26' SW margeando a Estrada do Lambari; daí vira à direita e segue na distância de 54,00m rumo 85º00' NW margeando a referida Estrada; daí vira à direita e segue na distância de 370,00m rumo 42º50' NW confrontando com terrenos da Associação Filantrópica Espírita de Adamantina; daí vira à direita e segue na distância de 200,00m rumo 46º30' NE confrontando com terrenos da Associação Filantrópica Espírita de Adamantina até o marco inicial deste roteiro.

ARTIGO 2º - Fica integrado no perímetro urbano desta cidade, o terreno de propriedade de Victorio Okuba, com área de 4,4286ha, recadastrado junto ao INCRA sob nº 615 013 007 978, iniciando num marco cravado na divisa com terrenos da Associação Filantrópica Espírita de Adamantina; daí segue na distância de 47,00m rumo 86º30' SW margeando a Estrada do Lambari; daí vira à esquerda e segue na distância de 137,00m rumo 69º00' SW margeando a referida Estrada; daí vira à direita e segue na distância de 223,25m rumo 43º40' NW divisando com Anizio Rigatti; daí vira à direita e segue na distância de 72,50m rumo 41º00' NE confrontando com terrenos da Prefeitura do Município de Adamantina; daí vira à esquerda e segue na distância de 102,50m rumo 0º30' NW; daí vira à esquerda e segue na distância de 27,50m rumo 72º00' NW; daí vira à direita e segue na distância de



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

25,00m rumo 45º30'NE sempre confrontando com terrenos da Prefeitura do Município de Adamantina; daí vira à direita e segue na distância de 430,00m rumo 44º00'SE confrontando com terrenos da Associação Filantrópica Espírita de Adamantina até o marco inicial deste roteiro.

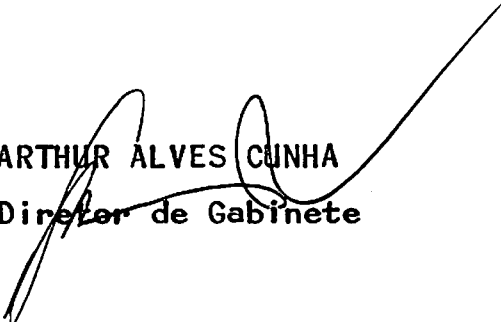
ARTIGO 3º - Fica integrado no perímetro urbano desta cidade, o terreno de propriedade da Associação Filantrópica Espírita de Adamantina, com área de 6,96ha, recadastrado junto ao INCRA sob nº 615 013 007 560, iniciando no marco cravado na divisa de Justina P. da Silva com a Estrada do Lambari; daí segue na distância de 23,50m rumo 85º00'NW; daí vira à direita e segue na distância de 85,00m rumo 62º30'NW; daí vira à esquerda e segue na distância de 78,75m rumo 85º30'NW; daí vira à esquerda e segue na distância de 48,75m rumo 88º30'NW sempre confrontando com a Estrada do Lambari; daí vira à direita e segue na distância de 430,00m rumo 44º00'NW confrontando com Victorio Okuba; daí vira à direita e segue na distância de 129,50m rumo 46º30'NE margeando a Avenida Herme negildo Lopes Pedroso; daí vira à direita e segue na distância de 600,00m rumo 42º50'SE confrontando com terrenos da Associação Filantrópica Espírita de Adamantina e Justina P. da Silva até o marco inicial deste roteiro.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ____/____/1978.


ARTHUR ALVES CUNHA
Diretor de Gabinete

LR